



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CI Nº 05198/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de
Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer
Jurídico.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



SEMAGIN202605198A

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 08/07/2026 às 10:15:07.
Documento Nº: 38613635-6458 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38613635-6458>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: SEMA-PRO-2026/19396: 2º Volume

RESPONSÁVEL: VALDINEI VALERIO DA SILVA

MOTIVO: Devido ao erro, cancela-se.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 507 do 2º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 08 de julho de 2026.

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO



SEMA-PRO-2026-19396V02

Classif. documental	036.1
---------------------	-------

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 09244/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DA SUBPROCURADORIA GERAL DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca dos aspectos legais da aquisição de forno elétrico e smart TV's. Processo SEMA-PRO-2026/19396

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de processo administrativo que tem por objeto a "Aquisição de smart TV's e forno elétrico, para atender as demandas do novo prédio da SEMA e unidades regionais", nos termos do Termo de Referência nº 066/2026/GPATI, constante nas págs. 401-426.

A presente aquisição tem como finalidade atender às demandas administrativas e operacionais da SEMA, promovendo a modernização da comunicação institucional, o apoio às atividades de reuniões, treinamentos e videoconferências, bem como a melhoria da infraestrutura dos espaços de convivência, proporcionando melhores condições de trabalho, conforto e bem-estar aos servidores.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação – Contratação de Bens (pág. 495-505), restando pendente neste momento, análise da legalidade dos e da aquisição pretendida.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 08/07/2026 às 19:01:49.
Documento Nº: 38668837-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38668837-5064>

SIGA





Processo administrativo: SEMA-PRO-2026/19396
Número SPA: 2026-00065394
Data da chegada na PGE: 09/07/2026 - 08:30
Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Objeto: Edital
Descrição detalhada: Aquisição de Smart TV'S e forno elétrico, para atender as demandas do novo prédio da SEMA e unidades regionais.
Valor estimado do processo: R\$ 69.617,27

Responsável atual: Chefe de gabinete
Fase: A receber
Status: Em andamento
Criado em: 09 de Julho de 2026, 08:33 aproximadamente 1 hora
Prazo(s):
Evento(s): +
Marcador(es): +

Linha do tempo

09h18
Qui, 09 de Julho de 2026

→

Processo tramitado

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

08h34
Qui, 09 de Julho de 2026

→

Documentação juntada

01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Buscar arquivos

Editar passo

08h33
Qui, 09 de Julho de 2026

→

Processo administrativo cadastrado(Novo)

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Editar cadastro

Processos Judiciais Associados 0

Processos Administrativos 0

Tarefas 0

Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações

SIGA

Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 09/07/2026 às 09:19:15.
Documento Nº: 38676259-8844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38676259-8844>

HASH: 80c35aa210a3ae1e6caa5cbc2a987256952c6674072f5f03854516ee31b1a2a Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/6XU8-NEAY-7UKP-7CZD>. Juntado em 28/07/2026 10:09:48 por EMANUEL SOUZA.



PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...



Usuários

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador

Acessos

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador
O Quinta, 09 de Julho de 2026, 09:18



SEMACAP202661978A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 09/07/2026 às 09:19:15.
Documento Nº: 38676259-8844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38676259-8844>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2026/19396 (SPA nº 2026-00065394)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	TICIANO JULIANO MASSUDA
Data	Cuiabá/MT, 20 de julho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00181/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE SMART TV, FORNO ELÉTRICO. EXCLUSIVO ME/EPP. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico Exclusivo para Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à “Aquisição de Smart TVs, Forno Elétrico”.

O valor estimado da aquisição é de R\$69.617,27 (sessenta e nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e sete centavos).

Constam dos autos:



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 21/07/2026 - 10:20
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 3A4DI



SEMACAP202667546A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:46:33.
Documento Nº: 39110803-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39110803-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documento	Página
CI nº 3717/2026/GSAAS/SEMA	02
Cadastro	03
Documento de Formalização da Demanda	04/06
Pesquisa de Preços	07/381
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 030/2026	382/386
Mapa Comparativo	387
Análise Crítica	388/389
Mapa comparativo	390/396
Relatório de Pesquisa de Preços	397/399
Termo de Referência nº 66/2026/GPATI	401/426
Pedido de Empenho	428
Portarias	430/433
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	435/494
Check List	495/505
CI nº 5198/2026/GAQ/SEMA	506/507
Ofício nº 9244/2026/GSAAS/SEMA	508

É o que importa relatar.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 21/07/2026 - 10:20
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 3A4DI



SEMACAP202687646A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:46:33.
Documento Nº: 39110803-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39110803-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por serem aqueles que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 21/07/2026 - 10:20
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 3A4DI



SEMACAP202667546A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:46:33.
Documento Nº: 39110803-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39110803-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

eventualmente existentes entre os bens e serviços oferecidos por diversos fornecedores e que atendem a tais especificações objetivas.

(Termo de Referência nº 66/2026 - fl.402)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de bens/produtos, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 403:

“5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser contratado classifica-se como comum, pois os bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021).

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 21/07/2026 - 10:20
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 3A4DI



SEMACAP202687646A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:46:33.
Documento Nº: 39110803-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39110803-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado às fls. 04/06, que foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 66/ 2026/SEMA de fls. 401/426 para a pretensa aquisição. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 401/426) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 21/07/2026 - 10:20
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 3A4DI



SEMACAP202667546A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:46:33.
Documento Nº: 39110803-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39110803-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR que a descrição da necessidade da contratação (fl. 402). Vejamos:

“3.1. A aquisição de smart TVs é necessária para modernização dos meios de comunicação e apresentação, possibilitando a divulgação de informações institucionais, treinamentos, indicadores de desempenho, campanhas internas, reuniões, videoconferências e apresentações comerciais. Os equipamentos contribuirão para maior eficiência na comunicação organizacional, padronização das informações e fortalecimento da integração entre equipes e setores. Já a aquisição do forno elétrico visa proporcionar melhores condições de apoio aos colaboradores nos espaços de convivência e copa, permitindo o aquecimento e preparo adequado de alimentos durante a jornada de trabalho. Tal medida contribui para o bem estar, conforto e qualidade do ambiente laboral, refletindo positivamente na satisfação e produtividade dos servidores.

Dessa forma, as aquisições propostas mostram-se necessárias e alinhadas às demandas administrativas e operacionais, promovendo melhorias na infraestrutura interna e nas condições de trabalho.

Outrossim, a demonstração do quantitativo foi informado às fls. 402, item 1.5 que foi dimensionado com base em levantamento junto às unidades da Secretaria e DUD's.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 21/07/2026 - 10:20
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 3A4DI



SEMACAP202667546A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:46:33.
Documento Nº: 39110803-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39110803-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará de forma fracionada em itens.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa, que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 45/481 e da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: I, II, III e V.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 21/07/2026 - 10:20
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 3A4DI



SEVACAP202687646A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:46:33.
Documento Nº: 39110803-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39110803-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 388/389 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 415), o que foi devidamente validado às fls. 426.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi demonstrada a existência de reserva orçamentária, e o PED-Empenho foi acostado às fls. 428.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 21/07/2026 - 10:20
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 3A4DI



SEMACAP202667546A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:46:33.
Documento Nº: 39110803-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39110803-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a desnecessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 435/949), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 21/07/2026 - 10:20
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 3A4DI



SEVACAP202687646A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:46:33.
Documento Nº: 39110803-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39110803-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 447/454).

A formalização do contrato foi dispensada, sendo substituída pela ordem de fornecimento, conforme item 2 do TR (fls. 402).

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 426 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 66/2026/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 03).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micros e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 21/07/2026 - 10:20
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 3A4DI



SEMACAP202667546A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:46:33.
Documento Nº: 39110803-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39110803-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado, a licitação será exclusiva de ME-EPP, com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a aquisição de Smart TV's, e Forno Elétrico, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

TICIANO JULIANO MASSUDA
Procurador do Estado



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 21/07/2026 - 10:20
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 3A4DI



SEVACAP202687646A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:46:33.
Documento Nº: 39110803-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39110803-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2026/19396 – SPA 2026-00065394
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Edital de Pregão Eletrônico

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00181/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, em substituição legal, Dr.Ticiano Juliano Massuda com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATORIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE SMART TV, FORNO ELÉTRICO. EXCLUSIVO ME/EPP. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 22/07/2026 - 21:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 69048



SEMACAP202667647A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:47:09.
Documento Nº: 39110951-1267 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39110951-1267>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1166/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 23 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2026/19396 – SPA 2026-00065394**,
que trata de “*edital de pregão eletrônico*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 23/07/2026 - 08:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1E9J7



SEMACAP202667548A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:47:31.
Documento Nº: 39110956-2914 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39110956-2914>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 50499/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 23 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento do Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a Aquisição de Smart TV'S e forno elétrico, para atender as demandas do novo prédio da SEMA e unidades regionais.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“&mlr;pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de Smart TV'S e Forno Elétrico, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022”, conforme registrado nas pág. 521.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no Parecer Jurídico Nº 00168/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 23/07/2026 às 18:45:35.
Documento Nº: 39111333-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111333-5064>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 50636/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa a aquisição de Smart TV'S e forno elétrico, para atender as demandas do novo prédio da SEMA e unidades regionais.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00181/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 511-521 (SEMA-CAP-2026/67546), devidamente homologado, à pág. 522 (SEMA-CAP-2026/67547), o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00181/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela: *”[...] legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de Smart TV'S e forno elétrico para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.”*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



SEMADES202650636A

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 24/07/2026 às 12:43:53.
Documento Nº: 39146052-839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39146052-839>

SIGA

